

CBR 122 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ 41.537.680/0001-64 - NIRE 35.237.055.669

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.137.728, neste ato devidamente representada por seus diretores **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.680.742-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 006.105.080-67 e **CELSON ANTONIO ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.915.800-1, inscrito no CPF sob o nº 094.422.628-07, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, doravante denominada simplesmente "**CYRELA**".

Única sócia quotista da sociedade empresária limitada denominada **CBR 122 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede e foro Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.537.680/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.237.055.669 ("Sociedade"), decide alterar o contrato social da Sociedade de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I. TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO: 1.1. A sócia decide transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado. **1.2.** Em virtude da deliberação do item 1.1 acima, a sócia decide alterar a denominação social da Sociedade para **CBR 122 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** ("**Companhia**"), a qual se regerá pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **1.3.** A atual quotista da Sociedade **CYRELA** passará à qualidade de acionista da Companhia. Nesse sentido, a relação completa da acionista da Sociedade, com a indicação da quantidade de ações subscritas em razão da transformação ora aprovada, segue abaixo: **ACIONISTA:** Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, **Ações Ordinárias:** 10.000, **Participação (%)**: 100; **TOTAL Ações Ordinárias:** 10.000, **Participação (%)**: 100. **1.4.** A acionista consigna que o atual valor do capital social da Sociedade, no montante equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecerá inalterado em razão da transformação. **1.5.** A acionista aprova a conversão da totalidade das 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas convertidas na proporção da atual e respectiva participação da sócia no capital social da Sociedade, de acordo com os termos e condições dispostos na Lista de Conversão de Quotas (**Anexo I**). **1.5.1.** Consigna que a conversão da totalidade das quotas de emissão da Sociedade em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cumpriram com os requisitos previstos no artigo 80 da Lei das S.A. **II. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E ELEIÇÃO DE DIRETORES: 2.1.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por até 07 (sete) diretores, acionistas ou não acionistas, sendo até 04 (quatro) do Grupo I e 03 (três) do Grupo II, todos indicados pela acionista CYRELA. Os Diretores representarão a Companhia sempre em conjunto de 2 (dois), sendo necessariamente 02 (dois) Diretores do Grupo I em conjunto, ou 01 (um) Diretor do Grupo I em conjunto com 01 (um) Diretor do Grupo II, os quais serão nomeados, substituídos e destituídos a qualquer momento. Os diretores serão responsáveis pela condução dos negócios sociais, permanecendo no exercício de suas funções até a data em que seus substitutos assumam o cargo. **2.2.** A acionista decide eleger como diretores sem designação específica da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos contados da presente data, que poderá se estender até a data da efetiva posse de seus sucessores, quais sejam: **GRUPO I: 1. MIGUEL MAIA MICKELBERG**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 62.680.742-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 006.105.080-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 109, 3º Andar - Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000; **2. CELSON ANTONIO ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.915.800-1, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.422.628-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 109, 3º Andar - Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000; e **3. RAFAELLA NOGUEIRA DE CARVALHO CORTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 11.983.008-1, IFR/RJ, inscrita no CPF sob o nº 091.010.217-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 109, 3º Andar - Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000. **GRUPO II: 1. PIERO JULIAN DOS SANTOS SEVILLA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.871.180, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 294.353.678-44, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000. **2.2.1.** Os Diretores, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse lavrados no livro respectivo da Companhia (**Anexo II**) e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **III. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: 3.1.** Efetivamente transformada a Companhia, a acionista aprova o Estatuto Social que passará a regê-la, o qual, já refletindo a integralidade das deliberações acima tomadas, passa a fazer parte do presente instrumento com **Anexo III**. **3.2.** A acionista decide consignar que as publicações legais da Companhia serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação. **3.3.** Os Diretores da Sociedade ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes relativas à sua transformação e atualização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes. **ASSINATURA ELETRÔNICA:** As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de plataformas eletrônicas, bem como expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas por meio de quaisquer meios eletrônicos válidos emitidos ou não pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), e ainda com a devida aprovação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), conforme sua Instrução Normativa nº 75, de 2020, incorporada ao texto da Instrução Normativa nº 81, de 2020. **Sócia/Acionista: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** - Miguel Maia Mickelberg - Diretor - Celso Antonio Alves - Diretor. **Visto do Advogado: Nome: Ariádny Albuquerque de Joani - OAB/SP: 435.018. Testemunhas: Nome: Bruno Soares de Araújo - RG: 38.480.983-2 SSP/SP - CPF: 456.672.44845; Nome: Ana Carolina Conrado Luchinski - RG: 44.892.251-4 SSP/SP - CPF: 323.083.728-26. JUCESP nº 663.513/21-2 e NIRE 3530058374-4 em 27.12.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

ANEXO I - CBR 122 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ 41.537.680/0001-64 - NIRE 35.237.055.669. (NIRE de sociedade empresária limitada em transformação para sociedade anônima). **LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA CBR 122 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EM AÇÕES DA CBR 122 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** Denominação da Companhia: CBR 122 Empreendimentos Imobiliários S.A. Capital Subscrito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Número de Ações Subscritas: 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Preço Total de Emissão: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Aprovação para Transformação do Tipo Societário da Sociedade realizada em 31 de agosto de 2021. **Subscritor: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.137.728, neste ato devidamente representada por seus diretores os Srs. **Miguel Maia Mickelberg**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 62.680.742-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 006.105.080-67 e **Celso Antonio Alves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.915.800-1, inscrito no CPF sob o nº 094.422.628-07, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000. **Ações Subscritas e Forma de Integralização:** 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralmente destinados para a conta do capital social, sendo o valor totalmente integralizado, nesta data, mediante a conversão de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), de emissão da Sociedade. **Assinaturas: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** São Paulo, 31 de agosto de 2021.

ANEXO III - CBR 122 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ 41.537.680/0001-64 - NIRE em transformação. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - Nome, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **CBR 122 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia terá sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios, sucursais em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objetivo social: (a) a venda e compra de imóveis próprios; (b) a locação de bens imóveis próprios; (c) o desmembramento ou loteamento de terrenos próprios; (d) o planejamento, a promoção, o desenvolvimento sob o regime de incorporação imobiliária, a venda e a entrega de unidades habitacionais e/ou comerciais; (e) administrar e financiar o recebimento integral das parcelas decorrentes do preço de alienação das unidades imobiliárias, correspondente ao valor de venda, atualizações monetárias e juros contratados, além da prática de todos os atos relativos à sua implantação. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital Social: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil), ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º** - Ocorrendo a não integralização do valor das ações subscritas por qualquer dos acionistas, os demais acionistas, em Assembleia Geral e mediante votos da maioria absoluta do capital social, excluído da deliberação o acionista em mora, poderão tomar as ações para si, mediante rateio na proporção das ações já possuídas anteriormente, ou transferi-las a terceiros, excluindo o subscritor primitivo, ficando a critério dos acionistas nesta Assembleia Geral, excluir definitivamente o subscritor em mora da Companhia ou reduzir-lhe a ação ao montante já realizado. **Parágrafo Primeiro** - Na situação de exclusão prevista no caput deste artigo, o acionista excluído terá direito ao recebimento do valor patrimonial de suas ações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de realização da reunião de acionista que aprovou a exclusão, apurado com base em balanço cuja data coincida com a data da aprovação da exclusão, preparado segundo as normas contábeis vigentes, aplicáveis ao tipo societário e os princípios de contabilidade geralmente aceitos. **Parágrafo Segundo** - Do valor devido ao sócio excluído, serão deduzidos os valores correspondentes aos juros de mora, pelo período em que sua obrigação de realizar o capital restou sem cumprimento, calculados pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como as despesas incorridas pela Companhia para apuração do valor, as quais são prefixadas em 2% (dois por cento) do montante devido ao acionista excluído. **Artigo 7º** - A acionista tem preferência para subscrição das ações decorrentes de aumento do capital social, na proporção das ações já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação. **Parágrafo Único** - No prazo acima estipulado, caso um dos acionistas deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais acionistas, na proporção da sua participação no capital. **Artigo 8º** - As ações da Companhia não podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, sem o expresso consentimento da Companhia, aprovada mediante deliberação de votos da **CYRELA Parágrafo Primeiro** - O acionista que desejar alienar suas ações e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à Companhia e aos demais acionistas de sua intenção, por comu-

nicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do pretendente à aquisição das ações do cedente. **Parágrafo Segundo** - Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, os demais acionistas poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das ações ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para efeitos de determinação dessa participação, a participação do acionista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais. **Parágrafo Terceiro** - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos acionistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais acionistas que o exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as ações ou direitos de subscrição do acionista que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais, a participação do acionista alienante, nem a participação do acionista que não exerceu direito de preferência. **Parágrafo Quarto** - Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as ações pelos demais acionistas, o acionista ofertante estará livre para realizar a cessão a adquirentes acionistas ou não, sendo que, neste último caso, desde que os acionistas remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no caput deste artigo, pelo mesmo preço e demais condições, desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima. **Parágrafo Quinto** - A comunicação das condições por escrito à Companhia, também deverá ser observada caso o acionista pretenda solicitar autorização para oneração das ações. De posse desta solicitação a Companhia deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de ações, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada por votos correspondentes a mais da metade das ações do capital social em contrário, excluído o acionista que solicitou a autorização, o penhor se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas ações, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da Companhia, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de acionista, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do Estatuto Social. **Parágrafo Sexto** - Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Companhia, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto neste artigo ou ao Acordo de Acionistas celebrando entre as partes. **Parágrafo Sétimo** - Entre os acionistas ou entre sociedades controladas e controladoras de cada um dos acionista, as ações serão livremente transferíveis, sem a aplicação do disposto nos parágrafos precedentes deste artigo. **CAPÍTULO III - Administração: Artigo 9º** - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por até 07 (sete) diretores, acionistas ou não acionistas, sendo até 04 (quatro) do Grupo I e 03 (três) do Grupo II, todos indicados pela acionista CYRELA. Os Diretores representarão a Companhia sempre em conjunto de 2 (dois), sendo necessariamente 02 (dois) Diretores do Grupo I em conjunto, ou 01 (um) Diretor do Grupo I em conjunto com 01 (um) Diretor do Grupo II, os quais serão nomeados, substituídos e destituídos a qualquer momento. Os diretores serão responsáveis pela condução dos negócios sociais, permanecendo no exercício de suas funções até a data em que seus substitutos assumam o cargo. **Parágrafo Primeiro** - A acionista nomeia as pessoas abaixo qualificadas para ocupar os cargos de diretores, ficando dispensados de prestar caução em garantia da gestão. **Parágrafo Segundo** - Os diretores eleitos tomam posse mediante a assinatura do termo correspondente e a renúncia deverá ser comunicada à Companhia por documento escrito. **Parágrafo Terceiro** - Os diretores não terão direito a qualquer remuneração a título de pró-labore. **Artigo 10º** - Os diretores serão investidos de todos os poderes de gerência e representação da Companhia, inclusive perante todos e quaisquer órgãos governamentais, tais como a Secretaria da Receita Federal ("SRF"), a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Estatuto Social e as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** - É vedado aos diretores contrair obrigações de qualquer natureza em operações estranhas ao objeto social. **Parágrafo Segundo** - É vedado aos diretores o uso da denominação social para conceder aval, endosso, fiança ou garantias de quaisquer espécies, alheios aos interesses da Companhia, exceto quando se referirem a qualquer outra sociedade na qual a acionista participe efetivamente como acionista ou quotista, sendo, porém, necessária a assinatura conjunta de diretores das sócias quotistas para a utilização da denominação social com esses fins, não sendo permitida a delegação desses poderes específicos a procuradores. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia só estará obrigada em atos que atenderem ao seu objetivo social. **Artigo 11** - A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Companhia deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, ressalvados aqueles conferidos ad judicia e ser sempre outorgadas por 2 (dois) diretores, sendo 1(um) do Grupo I e 1(um) do Grupo II. **Parágrafo Único** - Os atos de representação quotidiana da Companhia, perante repartições públicas ou órgãos da administração pública, que não acarretem obrigações para a Companhia, poderão ser assinados individualmente por um administrador, ou por um procurador também individualmente. **CAPÍTULO IV - Assembleia, Deliberações Sociais e Alterações do Estatuto Social, Retirada e Exclusão de Acionistas: Artigo 12** - A acionista é soberana para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do estatuto social e poderão fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração do estatuto social e a realização de Assembleia Geral, que conforme o caso deverá ser consubstanciada em alteração contratual. **Artigo 13** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos diretores ou pela acionista nos casos previstos na legislação ou neste contrato, mediante comunicação escrita remetida por correio com aviso de recebimento, em intervalo não inferior a 5 (cinco) dias aos acionistas, estabelecendo o local da realização da Assembleia Gerais, o qual deverá ser o da sede social, salvo se por razões justificadas, outro local seja escolhido, a data e horário da instalação em primeira e segunda convocação bem como um resumo da pauta de assuntos, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, ¼ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Poderão, também, os acionistas serem convocados por editais publicados na forma da lei. **Parágrafo Primeiro** - Entre os presentes serão eleitos, caso necessário, presidente e secretário e tomar-se-á por escrito as deliberações em ata ou em documento de alteração contratual. **Parágrafo Segundo** - Poderão ser dispensadas todas as formalidades de convocação acima previstas, nas Assembleias Gerais em que todos os acionistas tenham comparecido. **Parágrafo Terceiro** - Nos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social proceder-se-á à realização de uma Assembleia Gerais, consoante artigo 1078, inciso I da Lei nº 10.406/2002, com o objetivo de: a) tomar as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar diretores, quando for o caso; e c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. **Artigo 14** - Ressalvados os casos expressamente previstos em Lei e neste Estatuto Social, a acionista poderá alterar o presente Estatuto Social a qualquer tempo, por deliberação da acionista ou acionistas representando, no mínimo, ¼ (três quartos) do capital social, bem como pelo mesmo quórum: (a) aprovar a exclusão de acionista por justa causa, sendo que neste último caso, não comporá o quórum a ser atingido, as ações do acionista objeto do pedido de exclusão, não tendo este, portanto, o direito de votar e (b) aprovar as contas da administração, a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento das suas contas. **Parágrafo Primeiro** - A cada ação corresponderá o direito a 1 (um) voto. **Parágrafo Segundo** - Estarão sujeitos à aprovação prévia pelo quórum especial de votação correspondente à totalidade das ações do capital social, as deliberações e a prática dos atos a seguir enumerados: 1 - Alteração do objeto social; 2 - Aquisição, locação de imóveis, inclusive contratos de arrendamento mercantil (leasing) e a alienação fiduciária em garantia e assinatura de contratos de compromisso para tais operações. 3 - Investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades. 4 - Celebração, alteração ou rescisão de contratos que envolvam quaisquer direitos, participações ou remunerações vinculadas aos resultados ou vendas da Companhia. 5 - Outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias, bem como penhor de bens do ativo imobilizado da Companhia, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social. 6 - Assunção ou concessão de empréstimos, créditos bancários e aceite de obrigações cambiais, bem como a contratação de qualquer outro operação financeira. 7 - Aquisição e venda de bens integrantes do ativo imobilizado. 8 - A distribuição de forma desproporcional de lucros, resultados ou de remuneração sobre capital próprio. **Artigo 15** - A acionista discordante de deliberação que tenha aprovado modificação do estatuto social, fusão da Companhia, incorporação de outra, ou dela por outra poderá solicitar sua retirada da Companhia, recebendo em pagamento de sua participação o valor patrimonial da mesma, conforme os critérios de apuração estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula sexta. **Parágrafo Único** - O pagamento do reembolso de capital previsto no caput desta cláusula, a critério da Companhia, poderá ser feito em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com periodicidade máxima de 3 (três) meses entre cada uma. **Artigo 16** - Poderá ser decidida observada o quórum de deliberação previsto no presente contrato, a exclusão de acionista ou acionistas da Companhia, sempre que os demais sócios acionistas entenderem haver risco para a continuidade da empresa. **Parágrafo Primeiro** - Os haveres do acionista excluído serão apurados e pagos de acordo com o critério previsto no parágrafo primeiro da cláusula sexta. **Parágrafo Segundo** - O pagamento do reembolso de capital previsto no caput desta cláusula, deverá ser feito em uma única parcela no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data que aprovou a exclusão. **CAPÍTULO V - Exercício Social e Distribuição de Lucros: Artigo 17** - O exercício social coincide com o ano civil de maneira que, a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por lei e o de resultado econômico. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a Companhia julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação de acionista, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Nenhum dos acionistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação sobre sua aplicação. **Parágrafo Segundo** - Os lucros serão distribuídos aos acionistas de acordo com a participação de cada um no capital social. **Parágrafo Terceiro** - Por deliberação dos acionistas poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização. **Parágrafo Quarto** - Também por deliberação, observado o quórum previsto neste Estatuto, os acionistas poderão realizar a distribuição dos lucros de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social. **Parágrafo Quinto** - A Companhia poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração. Poderão ser realizadas, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos acionistas no capital social. **Parágrafo Sexto** - No caso das antecipações a que se refere o parágrafo anterior serão feitas, ad referendum da deliberação formal de acionistas em Assembleia reunião, sendo consideradas aprovadas em definitivo pela Assembleia Geral ou após a decrência do quarto mês do exercício social seguinte àquele do qual os lucros sejam derivados, ainda que não verificada sua aprovação formal por reunião de acionistas. **CAPÍTULO VI - Liquidação e Dissolução: Artigo 18** - A interdição, morte, insolvência, retirada, exclusão, impedimento, falência ou liquidação de qualquer acionista não importa na dissolução da Companhia, que continuará com os acionistas remanescentes e/ou os representantes legais do acionista interdito ou impedido. **Artigo 19** - Ocorrida qualquer das situações previstas na cláusula dezoito, a admissão de novos acionistas herdeiros ou sucessores do sócio acionista, somente será realizada, caso tal admissão conte com a aprovação dos demais acionistas da Companhia. Na hipótese de ser rejeitada esta admissão, as ações de propriedade do acionista interdito, falecido, dissolvido, liquidado ou falido, serão adquiridas pelos demais acionistas ou pela Companhia utilizando seus fundos próprios, à conta da reserva de lucros ou do próprio capital social, conforme o caso, observados nesta aquisição os mesmos critérios de apuração previstos no artigo quinze para aquisição de ações dos acionistas retirante. **Artigo 20** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou por decisão de autoridade governamental, pela decretação de sua falência ou pela falta de pluralidade de acionistas, desde que não reconstruída no prazo de 180 (cento e oitenta dias), mediante a admissão de um novo acionista. **Parágrafo Único** - No caso de liquidação ou dissolução da Companhia e depois da liquidação dos passivos, os valores sociais remanescentes serão divididos entre os acionistas na proporção de suas ações. **CAPÍTULO VII - Foro de Eleição: Artigo 21** - Caso alguma disposição do presente estatuto venha ser julgada nula, inválida ou inaplicável, as demais permanecerão em inteiro vigor e validade, cabendo às partes procurar substituir o preceito do artigo írrita por outro que expresse de forma mais próxima seu desiderato e alcance. **Artigo 22** - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro. **Visto do Advogado: Nome: Ariádny Albuquerque de Joani - OAB/SP: 435.018.**